

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de valores com o processamento automático e controlo centralizado



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de valores com o processamento automático e controlo centralizado	
	NIPG	5508/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 7.ª Prazo da prestação do serviço	5
Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo	6
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 10.ª Preço contratual	6
Cláusula 11.ª Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 13.ª Força maior	7
Cláusula 14.ª Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 15.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 16.ª Foro competente	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 20.ª Legislação aplicável.....	9
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 21.ª Objeto.....	9
Cláusula 22.ª Máquina depósito de Notas	11
Cláusula 23.ª Serviço de gestão	11
Cláusula 24.ª Serviços de transporte e tratamento de valores.....	11
Cláusula 25.ª Serviços de manutenção.....	12
Cláusula 26.ª Obrigações da entidade adjudicante.....	12

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de valores com o processamento automático e controlo centralizado	
	NIPG	5508/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviço de recolha, transporte e tratamento de valores com o processamento automático e controlo centralizado.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga, pelo prazo de 1125 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de valores com o processamento automático e controlo centralizado	
	NIPG	5508/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b. Obrigação de efetuar a prestação de serviços ao Município de Espinho, conforme Cláusulas Técnicas e requisitos com as especificações do presente caderno de encargos;
- c. Obrigação de comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com o contraente público;
- d. Obrigação de não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f. Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licença necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- g. Obrigação de disponibilizar a informação relevante para a gestão do Contrato;
- h. Obrigação de cumprir as regras de segurança e restantes obrigações laborais nos termos da legislação em vigor;
- i. Obrigação de guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- j. Obrigação de responder por qualquer erro, deficiência ou omissão na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer momento em que seja detetado;
- k. Obrigação de incorrer em todos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, hardware, software ou de outras a que respeitam quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, direitos de autor ou conexos;
- l. Obrigação de analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução de prestação de serviços;
- m. Obrigação de identificar um interlocutor para articulação com o Gestor do Contrato do Município de Espinho;
- n. Obrigação de afetar os recursos humanos, materiais, informáticos e tecnológicos que garantam efetivamente e a todo o tempo o cumprimento integral dos serviços a prestar;
- o. Obrigação de afetar os recursos humanos com idoneidade moral, aptidão física, psicológica e emocional, que reúna as condições de natureza técnico-profissional adequadas à boa execução da prestação de serviço e assegurar que tem a formação profissional exigida;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de valores com o processamento automático e controlo centralizado	
	NIPG	5508/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

p. Obrigação de substituir os recursos humanos afetos à execução da prestação de serviços em causa a qualquer momento ao pedido do Município.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

1. Instalação dos equipamentos necessários para correta execução do presente contrato, os identificados na cláusula 22.^a deste caderno de encargos.
2. Prestação de serviços, objeto do presente contrato, nomeadamente, logística de valores e tratamento dos mesmos, serviço de manutenção integral TDU e ainda serviço de segurança da máquina.

Cláusula 6.^a | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade anual, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória por escrito (através de correio eletrónico), por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a vigência do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos, elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a | **Prazo da prestação do serviço**

1. O prestador de serviços deve concluir a instalação dos equipamentos necessários, no prazo máximo de trinta dias a contar do dia útil seguinte à data da outorga do contrato.
2. O prestador de serviços garante a logística de valores e tratamento dos mesmos, serviço de manutenção integral TDU e ainda serviço de segurança da máquina, pelo prazo de 1095 dias (36 meses) contados desde o dia útil seguinte à instalação dos equipamentos contratados.

Cláusula 8.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de valores com o processamento automático e controlo centralizado	
	NIPG	5508/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 10.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido por trinta e seis mensalidades.

Cláusula 11.ª | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se mensalmente vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.

3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão Económico-Financeira, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.

4. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de valores com o processamento automático e controlo centralizado	
	NIPG	5508/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de 10€ por cada hora de atraso, se este for superior ao prazo determinado no n.º 2 da cláusula 25.ª deste caderno de encargos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% do preço mensal, multiplicado pelo número de meses já decorridos do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de valores com o processamento automático e controlo centralizado	
	NIPG	5508/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso na entrega dos elementos referentes à fase de fornecimento de instalação de equipamentos necessários para a boa execução do contrato, superior a 60 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos na lei, designadamente no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob a epígrafe, Foro Competente.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de valores com o processamento automático e controlo centralizado	
	NIPG	5508/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 16.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º.

Cláusula 18.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a | **Objeto**

1. O presente caderno de encargos visa a prestação de serviços de depósito, recolha, transporte e tratamento de valores com processamento automático e controlo centralizado de transações a instalar no edifício do Município de Espinho, na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, 4500-200 Espinho.
2. O horário de funcionamento ao público deste espaço é 2.^a a 6.^a feira das 8:30 às 16:00.
3. A prestação de serviço tem por objetivo:
 - a. A instalação do equipamento/máquina, tipo cofre depósito homologado, com impressora de recibos, que permita o depósito de notas, e respetivo módulo de hardware, incluindo validador de

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de valores com o processamento automático e controlo centralizado	
	NIPG	5508/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

notas homologado pelo Banco Central Europeu ou Banco de Portugal, no edifício acima identificado;

- b. O prestador de serviços responsabiliza-se pela autenticidade e quantidade das notas aceites pelo equipamento/máquina;
- c. O equipamento/máquina a instalar deverá assegurar o depósito de valores de receita mensal estimados de 150.000€ em notas, apresentando no mínimo uma velocidade de até 3 notas por segundo e uma capacidade mínima de armazenamento de 4000 notas.
- d. A configuração, calibração e teste dos equipamentos instalados e a formação para operar com os mesmos (até 5 utilizadores);
- e. A configuração dos utilizadores para acesso a portal web de gestão de equipamento, o qual deve permitir visualizar as transações efetuadas no equipamento (valores, saldos, data/hora das transações e respetivo utilizador);
- f. A proceder a supervisão técnica dos equipamentos, local e remota, a qual inclui serviços de manutenção técnica, reposição de consumíveis, limpeza e verificação periódica, triagem telefónica de anomalias, deslocação, reparação/substituição/instalação de peças e componentes de desgaste e todas as demais intervenções ao correto funcionamento dos equipamentos desde que não causado por negligência na sua utilização pelo Município de Espinho;
- g. A assistência técnica aos equipamentos deve ser efetuada nos dias úteis, de acordo com o horário de funcionamento dos serviços do Município;
- h. Efetuar e manter seguro do equipamento/máquina instaladas contra risco de inundação, incêndio, etc.
- i. Efetuar o serviço de transporte de valores, incluindo o planeamento de recolhas de documentos e numerário no equipamento de acordo com os montantes máximos em notas de Euro depositados, garantindo o mínimo de uma recolha semanal, exceto sábados e domingos;
- j. Assegurar a entrega dos valores recolhidos no banco Santander, prevendo processo diário de crédito em conta automático online;
- k. A suportar e manter as licenças anuais e manutenção do software instalado no equipamento hardware, enquanto se mantiver o presente contrato de prestação de serviços;
- l. A atualizar o *firmware* dos equipamentos de acordo com as necessidades de atualização publicadas pelo BCE, até 30 dias após a data da sua publicação;
- m. A manter registo da versão *firmware* junto do Banco de Portugal, no termos dos contratos de recirculação de numerário em vigor, durante a vigência do contrato;
- n. A proceder à contagem e tratamento dos valores em notas de Euro recolhidos/depositados naquele equipamento/máquina;
- o. Efetuar seguro, que cubra o risco de roubo dos valores em notas de Euros depositados e contados pelos equipamentos, até ao montante máximo de 150.000,00€;
- p. Preparação e entrega de numerário para a troca no local supracitado de notas por moedas com vista a assegurar semanalmente os trocos necessários à gestão diária do atendimento presencial.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de valores com o processamento automático e controlo centralizado	
	NIPG	5508/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 22.^a | **Máquina depósito de Notas**

1. A máquina de depósito de notas deverá ter as seguintes características:

- Cofre homologado, nível CEN IV
- Validador de notas homologado pelo BCE
- Grande capacidade de armazenamento até 4.000 notas em saco
- Alta velocidade de alimentação: até de 3 notas por segundo
- Depósito de notas de várias denominações em simultâneo
- Possibilidade de alimentação contínua (até 40 notas de 1 vez)
- PC industrial com ecrã táctil
- Leitor de cartões
- Leitor código de barras
- Impressora térmica de recibos

2. Em complemento ao equipamento de depósito e de forma a assegurar as comunicações com o mesmo, deve ser disponibilizada uma solução que inclua ainda os seguintes componentes:

- Router 3G equivalente a "Teldat H1+"
- UPS equivalente a "Chloride Desk Power Plus 1400VA "
- Leitor Código Barras equivalente a "Symbol LS1203"

Cláusula 23.^a | **Serviço de gestão**

Os serviços de gestão devem prever:

- Entrega e instalação dos equipamentos referidos na cláusula anterior, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, 4500-200 Espinho, de acordo com o prazo determinado.
- Configuração, calibração e teste dos equipamentos instalados.
- Formação de utilizadores.
- Configuração dos utilizadores designados pela entidade adjudicante para acesso ao portal Web MeuBalcão.
- Seguro do equipamento.
- Seguro de roubo dos valores depositados até 50.000,00€.
- Planeamento de recolhas de numerário de acordo com os valores da cobertura pelo seguro de roubo.
- Licenças anuais e manutenção do software instalado.

Cláusula 24.^a | **Serviços de transporte e tratamento de valores**

1. O prestador de serviços, procederá à recolha do numerário dentro do horário variável, entre as 09:00-16:00 sem restrições e de acordo com as operativas de transporte de valores da entidade cocontratante.

2. Os serviços de transporte e tratamento de valores contemplarão uma solução integrada de gestão de numerário, do género chave-na-mão, por 36 meses para os valores de receita mensal em notas e cheques até 150.000,00€.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de valores com o processamento automático e controlo centralizado	
	NIPG	5508/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 25.^a | **Serviços de manutenção**

1. O serviço de manutenção integral é prestado todos os dias úteis, com excepção dos dias 1 de janeiro, 1 de maio, 16 de junho e 25 de dezembro e inclui:

- Supervisão técnica dos equipamentos;
- Manutenção de primeiro nível, designadamente a reposição de consumíveis, limpeza e verificação periódica, triagem telefónica de incidências, primeiro diagnóstico local;
- Manutenção de segundo nível: deslocações, reparação/substituição/instalação de peças e componentes de desgaste.

2. O adjudicatário garante os seguintes tempos de resposta para intervenções nos locais de instalação, para incidências não resolvidas remotamente pelo Helpdesk técnico:

- Incidências de primeiro nível: até 8 horas após a receção da mesma;
- Incidências de segundo nível: até 8 horas após a receção da mesma.

3. Os tempos de resposta são medidos entre as 9:00 e as 16:00.

4. Consideram-se incidências base, as incidências reportadas que não coloquem em causa o funcionamento do equipamento. As incidências prioritárias são aquelas que inibam o depósito de valores no equipamento.

Cláusula 26.^a | **Obrigações da entidade adjudicante**

O Município de Espinho garantirá as seguintes condições de segurança para a instalação dos equipamentos:

- A área coberta com camaras CCTV;
- O local possuir sistema contra deteção de incêndio e ligação a CRA;
- O local possuir sistema de intrusão com ligação a uma CRA.

Espinho, 9 de junho 2022

O Presidente da Câmara,



Miguel Reis
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1766 09-06-2022
Assinatura Digital Qualificada